

L. Contexto Legal

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto “Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”, aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO ao amparo do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

§ 1º. O Projeto “Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”, apresenta como Objetivos Imediatos:

- 1) **Objetivo Imediato 1:** Definir estratégias que objetivem a promoção da saúde, comunicação, informações e prevenção das IST/HIV/Aids junto a populações-chave e prioritárias do estado do Rio Grande do Sul.
- 2) **Objetivo Imediato 2:** Incorporar novas tecnologias, processos e metodologias inovadoras de educação em saúde, para a promoção da saúde e prevenção das IST/HIV/Aids no RS.

§ 2º. Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto “Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul” são:

- 1) **Resultado 1.1:** Pesquisas e estudos sobre educação preventiva, promoção da saúde, epidemiologia e contextos de vulnerabilidade das IST/Aids produzidos e difundidos.
- 2) **Resultado 1.2:** Estratégias de comunicação para a promoção da educação preventiva, promoção da saúde em contextos de vulnerabilidade às IST/HIV/Aids definidas e implementadas.
- 3) **Resultado 2.1:** Metodologias de educação em saúde identificadas, desenvolvidas e disseminadas.
- 4) **Resultado 2.2:** Metodologias de educação em saúde estabelecidas, consolidadas e com abrangência ampliada.

TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 2º. O Governo da República Federativa do Brasil atribui:

I - à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, doravante denominado "SES/RS", a responsabilidade pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto; e

II - à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Art. 3º. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", designa seu Escritório no Brasil como Instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O Documento de Projeto "Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul" define, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, o prazo e o cronograma, os recursos humanos e financeiros e as respectivas fontes orçamentárias necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. No âmbito da implementação do Projeto, os serviços administrativos e financeiros, bem como os processos de aquisição e/ou importação de bens e equipamentos e a contratação de serviços de qualquer natureza observarão as normas, regulamentos e procedimentos da UNESCO, observadas igualmente as disposições do Manual de Convergência aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. Ao Governo Brasileiro caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

a) acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à SES-RS e reuniões periódicas com os seus responsáveis e com a UNESCO para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II - por meio da SES/RS:

a) executar as ações previstas no Documento de Projeto em colaboração com a UNESCO;

b) prover as contribuições financeiras discriminadas no orçamento do Documento de Projeto, conforme o Cronograma de Desembolso comprometido no Documento de

Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e a UNESCO - Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul

Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar a infraestrutura local física e humana, além das informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

c) definir, em conjunto com a UNESCO, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e equipamentos ou a demanda de serviços;

d) propor as modificações e ajustes necessários ao melhor andamento do Projeto;

e) acompanhar a execução do Projeto;

f) elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre a SES/RS, a UNESCO e a ABC/MRE;

g) elaborar relatório final do projeto no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Projeto;

Art. 6º. À UNESCO caberá:

a) desenvolver, juntamente com a SES/RS, as atividades previstas no Documento de Projeto, com os recursos alocados para este fim pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

b) gerenciar, por solicitação da SES/RS, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto do presente Documento de Projeto, conforme as normas e procedimentos administrativos e financeiros próprios da UNESCO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, melhor preço e prazos previstos;

c) facilitar à SES/RS os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;

d) Organizar, de comum acordo com a SES/RS, ações de capacitação de recursos humanos julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Documento de Projeto;

e) encaminhar à SES/RS relatórios de execução financeira do Projeto;

f) utilizar-se das facilidades de que dispõe enquanto Agência Especializada das Nações Unidas para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pela SES/RS;

g) preparar, conjuntamente com a SES/RS, revisões orçamentário-financeiras, bem como do Plano de Trabalho, sempre que se façam necessárias e nos termos previstos no Documento de Projeto;

h) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;

- i) possibilitar, em conformidade com as normas e procedimentos da UNESCO, o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC/MRE.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A SES/RS e a UNESCO designarão, cada uma, um Coordenador responsável pelo Projeto **“Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”** bem como pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.

TÍTULO VI DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O valor total do presente projeto é de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais). O Documento de Projeto **“Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”**, contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pela Secretaria Estadual de Saúde de Rio Grande do Sul no Programa de Trabalho: 6277, Elemento de Despesa: 3.3.80.43.4301, a serem apropriados no limite do montante de contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desembolso e correspondente à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento de Projeto.

§ 1º. A efetivação das contribuições indicadas no “caput” deste Artigo somente poderá ter lugar a partir da data de assinatura do presente Documento de Projeto.

§ 2º. Para os próximos exercícios de vigência deste Documento de Projeto, os recursos financeiros a serem transferidos pela SES/RS deverão obedecer aos Cronogramas de Desembolso do Documento de Projeto.

§ 3º. As contribuições financeiras da SES/RS serão administradas pela UNESCO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do referido Organismo Internacional.

§ 4º. A administração dos recursos financeiros alocados pela SES/RS observará o seguinte:

- I. Os valores de contribuição da SES/RS poderão ser suplementados segundo as necessidades do Projeto e as disponibilidades financeiras da SES/RS, refletidas em revisão orçamentária do Projeto.
- II. Os fundos transferidos para a execução dos projetos serão, para fins de escrituração contábil, contabilizados em reais e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.

III. A SES/RS transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor da UNESCO, mediante depósito em sua conta corrente.

IV. Os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da UNESCO e segundo a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização.

V. Quaisquer eventuais ganhos ou perdas cambiais derivados dos recursos depositados na UNESCO pela SES/RS serão apropriados ao Projeto, sendo as eventuais conversões realizadas pela taxa de câmbio das Nações Unidas vigente na data do depósito.

VI. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão apropriados ao projeto, observadas as normas e procedimentos da UNESCO.

VII. A UNESCO não iniciará ou prosseguirá com as atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes.

VIII. A UNESCO procederá a restituição à SES/RS de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão financeira do Projeto.

TÍTULO VII DOS CUSTOS DE GESTÃO

Art. 9º. Ao orçamento do Projeto será debitado o valor de R\$ 209.523,81 (duzentos e nove mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 5% do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento das despesas incorridas pela UNESCO na implementação deste Projeto.

Parágrafo Único. O valor indicado no "caput" do presente Artigo será ajustado proporcionalmente, de acordo com eventuais variações no orçamento total do Projeto. Os montantes correspondentes a esses custos serão refletidos nas sucessivas revisões orçamentárias, não sendo objeto de emissão de recibos.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios à SES/RS.

§ 1º. Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto "**Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul**", estará arquivada na UNESCO e disponível à SES/RS.

§ 2º. No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis à SES/RS.

Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

TÍTULO IX DA AUDITORIA

Art. 12. O Projeto desenvolvido por intermédio do presente Documento de Projeto será objeto de auditorias anuais, bem com uma auditoria final, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da UNESCO.

§ 1º. Deverão estar sempre à disposição dos auditores todos os documentos pertinentes à execução do Projeto "**Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul**", inclusive os relativos à prestação de contas.

§ 2º No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias autenticadas ficarão igualmente arquivadas na sede do Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO X DOS BENS E EQUIPAMENTOS, DOS PRODUTOS GERADOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

Art. 13. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Projeto serão utilizados exclusivamente em sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SES/RS imediatamente após o recebimento e atesto pelo Projeto, constituindo-se a SES/RS como responsável pela sua manutenção em perfeitas condições de uso, pelo seguro sobre os mesmos e pela garantia de que os mesmos serão prioritariamente utilizados para os fins do Projeto durante sua execução ou enquanto seja necessário para atingir os objetivos do presente documento de projeto.

Art. 14. Os produtos gerados em decorrência do Projeto "**Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul**", serão de propriedade da SES/RS, observado o devido crédito à participação da UNESCO.

Art. 15. Ao encerramento do Projeto, a UNESCO deverá devolver à SES/RS os saldos dos recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de saldos dos recursos financeiros, a SES/RS reembolsará à UNESCO as despesas por ela realizadas a conta

Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e a UNESCO - Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul

do Projeto "Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul".

TÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. Mediante o consentimento mútuo das Partes, o Projeto "Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul" poderá ser alterado por meio de revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, objetivando o aperfeiçoamento necessário à continuidade de sua implementação.

Parágrafo Único: As revisões do Projeto devem ser precedidas de aprovação de relatório de progresso, submetido pela instituição nacional à UNESCO e à ABC em reunião tripartite.

TÍTULO XII DA VIGÊNCIA

Art. 17. O presente Documento de Projeto terá vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto "Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul", podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

TÍTULO XIII DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 18. O presente Documento de Projeto será suspenso em caso de:

- I. Utilização dos recursos do presente projeto em desacordo com seu objetivo. A não-conformidade deverá ser atestada por pelo menos duas das Partes ou, ainda, apontada por órgãos de controle interno e/ou externo das Partes;
- II. Interrupção das atividades do projeto em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela UNESCO;
- V. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância, pela instituição executora, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional.

Art. 19. O projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação de denúncia por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O projeto poderá ser objeto de avaliação independente, em consonância com as práticas internacionais sugeridas pela UNESCO, e de acordo com Termo de Referência aprovado pelas partes.

Parágrafo Único: A avaliação terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados do projeto, devendo ser contratadas durante a vigência do mesmo finalizadas no máximo três meses após a conclusão do projeto. Fundos serão identificados no orçamento do projeto para cobrir todas as despesas necessárias à avaliação.

TÍTULO XV DA DENÚNCIA

Art. 21. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de denúncia do presente Documento de Projeto, as Partes deverão realizar o balanço das atividades realizadas até a data de encerramento do mesmo, bem como estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência vinculados ao Projeto **“Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”**, incluindo o eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. A SES/RS fará publicar o extrato deste Documento de Projeto, bem como de eventuais aditamentos e demais atos decorrentes do previsto no Art. 8º, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto **“Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul”** poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

§ 2º. A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto **“Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para**

Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e a UNESCO - Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul

prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul" deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as Partes, não podendo caracterizar promoção individual de qualquer das Partes.

TÍTULO XVII DA IMUNIDADE DA UNESCO

Art. 23. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à UNESCO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO XVIII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 24. As controvérsias entre as partes que possam advir deste Documento de Projeto serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e a UNESCO - Tecnologias sociais inovadoras de educação e saúde para prevenção das IST/Aids no estado do Rio Grande do Sul



Art. 25. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e AIEA", de 29 de dezembro de 1964 e da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas", de 22 de novembro de 1947.

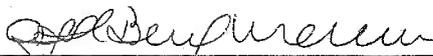
Feito em Brasília, DF, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, em três exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.



Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Embaixador RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores



Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional
MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO
Diretora e Representante da UNESCO no Brasil



Pela Instituição Executora Nacional
ARITA BERGMANN
Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde/RS